

RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO
DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA Nº 42/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 57/2025.

1. OBJETO

1.1 Trata-se do credenciamento de Empresas Especializadas para Prestação de Serviços Relativos ao Fornecimento, Administração e Gerenciamento de Cartão Auxílio-Alimentação para os Servidores Públicos do Consórcio Interestadual e Intermunicipal de Municípios – Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul – De Segurança Alimentar Atenção a Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local – CONSAD, com o Fornecimento de Cartões Alimentação, na Modalidade de Cartões Eletrônicos com Chip, Tarja Magnética e/ou Eletrônico.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.1 O fornecedor será selecionado por meio de inexigibilidade de licitação, com o procedimento auxiliar de credenciamento, com fundamento nos art. 74, IV, art. 78, I, c/c art. 79, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo que o consórcio divulgará e manterá à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, o edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

3. JUSTIFICATIVA E RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO:

3.1 A presente contratação visa proporcionar o atendimento da demanda do consórcio, para a contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços Relativos ao Fornecimento, Administração e Gerenciamento de Cartão Auxílio-Alimentação para os Servidores Públicos do Consórcio Interestadual e Intermunicipal de Municípios – Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul – De Segurança Alimentar Atenção a Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local – CONSAD, com o Fornecimento de Cartões Alimentação, na Modalidade de Cartões Eletrônicos com Chip, Tarja Magnética e/ou Eletrônico.

3.2 A contratação é necessária a fim de atender ao disposto na Ata nº 02/2022 da Assembleia Geral do Consórcio a qual estabeleceu o direito aos servidores do Consórcio, visando dar continuidade à concessão de Auxílio-Alimentação aos servidores que integram o quadro da Entidade Pública, em conformidade com a ATA nº 04/2024 da Assembleia Geral do Consórcio.

3.3 Considerando que o Auxílio-Alimentação é prestado de forma gratuita e individual e fornecido mensalmente aos servidores, sendo que a concessão Auxílio-Alimentação cessa com a ocorrência de

qualquer uma das situações que caracterizem a vacância do cargo público, efetivo ou comissionado e, ainda, com o desligamento dos servidores que realizem atividades de natureza temporária, ou por motivos de contensão de gastos orçamentários;

3.4 Considerando que o Auxílio-Alimentação tem caráter transitório, e será concedido através de crédito mensal em cartão magnético e devendo ser utilizado exclusivamente conforme o art. 2º da Lei Federal nº 14.442/2022, sendo utilizadas somente para o pagamento de refeições em restaurantes e estabelecimentos similares ou para a aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais.

3.5 Considerando que o auxílio alimentação fornecido aos servidores do consórcio:

- a) não tem natureza salarial;
- b) não se incorpora ao vencimento ou remuneração para qualquer efeito;
- c) não constitui base de cálculo para proventos de aposentadoria, de qualquer modalidade, ou pensão por morte;
- d) não é extensivo aos aposentados e pensionistas;
- e) não constitui base de incidência das contribuições previdenciárias;
- f) não se configura como rendimento tributável;
- g) não é base de composição para a concessão de empréstimo consignável;
- h) não sofrerá encargo ou desconto de nenhuma natureza, sendo pago integralmente;
- i) não será necessário prestar contas quanto a sua utilização;
- j) será pago quando os servidores estiverem usufruindo de férias, licenças de saúde e licença maternidade.

3.6 Assim sendo, é primordial que seja contratado a prestação do serviço acima descrito, para que se possa dar andamento ao pagamento do auxílio-alimentação para os servidores do consórcio.

3.7 Desta forma o fornecedor escolhido foi a empresa Personal Net Tecnologia da Informação LTDA, inscrita no CNPJ nº 09.687.900/0002 - 04, localizada na Rua Blumenau, nº178, loja 02, Bairro América, município de Joinville/SC.

3.8 O fornecedor acima foi escolhido porque é do ramo pertinente ao objeto demandado, bem como, cumpre com todos os requisitos para a contratação, possuindo plenas condições de atender o consórcio nos serviços em que se propõem a prestar.

São Miguel do Oeste, 28 de outubro de 2025

GILBERTO BELEGANTE

Presidente do CONSAD.

Página 2 de 2